

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO- Nº 20/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 776/2021 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: JG Engenharia Construções e Incorporações

CPF/CNPJ: ***.***.***-**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1271, Bairro Menino Deus

Município: Porto Alegre - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

CODRAM: 3414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Empreendimento: Loteamento “Jardim Planalto”

Localização: Prolongamento da Rua Angelo Sgarbossa s/n°

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 51,8”

Wo - 51° 38' 15,1”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento refere-se à Licença de Operação para a atividade de Loteamento unifamiliar/Loteamento Residencial – Loteamento Jardim Planalto, com área de 36.730,50m² com previsão de 50 lotes e população de 200 pessoas, Atividade de impacto local, desde que atendidas as condições e restrições a seguir:

3.2 – Deverão ser mantidos os dispositivos de segurança para a proteção contra qualquer tipo de vazamento acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.3 – Área total: 36.730,50 m²;

3.4 – Área pública: 5.541,49 m²;

3.5 – Área de lotes: 18.631,52 m²;

3.6 – As áreas públicas do loteamento deverão ser repassadas ao Município de Ibiraiaras, em matrículas individuais no prazo máximo de 90 dias após a emissão da LO deverão ser anexadas ao processo;

3.7 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979;

3.8 – Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, para qualquer finalidade deve ser solicitado o licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

3.9 – O tratamento de esgoto sanitário individual, conforme Lei Municipal nº 2279/2016, deverá ser através de tanque séptico, filtro anaeróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97, sem extravasor para a rede pluvial;

3.10 – O projeto de esgoto sanitário deverão ser implantados conforme aprovados pelo setor de engenharia;

3.11 – Qualquer alteração, que se faça necessário, nos projetos técnicos de implantação do loteamento deverá ser comunicado o órgão licenciador e aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

3.12 – A arborização dos passeios deverá ser conduzida da melhor forma possível a fim de evitar que venham a sofrer danos. Caso necessário, deverão ser replantadas;

3.11 – O abastecimento de água é feito pela CORSAN

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação;

4 – Relatório fotográfico colorido da área;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;

7 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, áreas de preservação permanente, mata nativa, área verde/pública – 10%, faixa de domínio, área institucional, área remanescente florestal, etc.) com os respectivos tamanhos;

8 – Comprovante de implantação de todos os projetos aprovados;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 18 de outubro de 2021.